



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos oito dias do mês de março do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 429.756.116-68, e a empresa **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.212.617/0001-88 com sede à Rua Dom Hugo, nº 10.201, Centro, na cidade de Machado - MG, CEP: 37.750-000, neste ato representada por Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 23.188.308-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 142.137.718-73; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2022 para o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, resolve REGISTRAR os preços das empresas nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, conforme especificações e demais condições constantes no edital de licitação e seus anexos e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa supracitada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para os itens relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	QTDE	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
01	Arbitragem para Jogos de Futebol de Campo. Equipe de Arbitragem composta por 1 (um) árbitro, 2 (dois) auxiliares (bandeirinhas), 1 (um) mesário, 2 (dois) auxiliares extracampo (gandulas). Mesário: Responsável	7655	150	SV	R\$ 587,50	R\$ 88.125,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

	pelas questões técnicas, administrativas e anotações durante as partidas. O arbitro número 1 (um), responsável pela partida, tem a missão de preencher qualquer tipo de relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão.					
02	Arbitragem para Jogos nas modalidades: Futsal, Handebol, Vôlei e Basquete. Equipe de Arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) mesário. Mesário: Responsável pelas questões técnicas, administrativas e anotações durante as partidas. O arbitro número 1 (um), responsável pela partida, tem a missão de preencher qualquer tipo de relatório sobre acontecimentos que possam ocorrer durante a partida e encaminhar a comissão organizadora dos jogos em questão.	22303	150	SV	R\$ 297,50	R\$ 44.625,00

1.3. Dá-se à presente Ata o valor total estimado de R\$ 132.750,00 (Cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

1.3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.2. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.3. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretária de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.7. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

1.8. Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

1.9. Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

1.10. Após a publicação da Ata do Registro de Preços do município na imprensa oficial, poderá ser emitida ordem de serviço dentro do prazo de validade do registro.

1.11. A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.12. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

1.13. O objeto da presente licitação **NÃO PODERÁ** sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto federal nº 7.892/2013 e art. 26 do Decreto Municipal 2.345/2019.

1.14. Da Ata constarão, também, as obrigações do Município e dos Detentores.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 005/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante (s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, a partir de **08/03/2022 até 07/03/2023**.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços licitados será realizada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

4.1.1. Os serviços serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do serviço requisitado, quantidade; data limite e local da execução dos serviços.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em até **02 (dois)** dias após a apresentação da ordem de serviços expedida pelo departamento responsável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.2. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

5.4. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente de 2022 e que será consignada no orçamento seguinte:

02.09.27.812.2701.2.087.3390-39 – Ficha 785.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal, ao meio ambiente ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da DETENTORA.

6.4. A DETENTORA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- 7.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Certame.
- 7.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a DETENTORA.
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.4. Aplicar à DETENTORA, penalidades, quando for o caso.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a DETENTORA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 7.6. Preparar o local para a prestação dos serviços ora contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Proceder a prestação dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital;
- 8.2. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora contratados;
- 8.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4. Prestar os serviços de arbitragem no local indicado pelo setor solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- 8.5. Providenciar todo o material necessário à arbitragem devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- 8.6. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros;
- 8.7. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, sendo que os mesmos deverão se apresentar devidamente uniformizados em cada local da competição, munidos dos demais equipamentos necessários para o desempenho das atividades relativas à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

8.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.9. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como quaisquer outras despesas vinculadas às leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

8.10. Manter, durante a prestação do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.

8.11. Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.

8.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município e no caso de algum membro da equipe de arbitragem não atender satisfatoriamente as necessidades, requisitos e exigências necessárias para o bom andamento de jogos e competições. O responsável pelo órgão solicitante poderá exigir a substituição do referido membro através de ofício com as devidas justificativas ficando assim a empresa Detentora da Ata obrigada a providenciar a devida substituição.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O cancelamento do registro de preço ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d)** em razão de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.3. A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução

7



contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 anos.

10.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

10.2.1. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5. Na hipótese de multas, a DETENTORA inadimplente será notificada para recolher aos cofres deste MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao MUNICÍPIO o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.9. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho, 08 de março de 2022.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

ALEXANDRE DOS
SANTOS RODRIGUES DE
SOUZA:14213771873

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES DE
SOUZA:14213771873
Dados: 2022.03.08 11:55:02 -03'00'

ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA ME
EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____